DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1636/2025ROJETO DE LEI N.º 004/2004/2004.

De 08 de dezembro de 2025.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1581/2024, de 18/06/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1589, de 11/11/2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

ART. 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação: 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Local: 020901 **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**		
Ficha: 451 - 20.605.0060.1214.0000	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R$500.000,00
4.4.90.52.48 VEÍCULOS DIVERSOS F.R 0 0200		

ART. 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).**

ART. 4º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de dezembro de2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2025	2026	2027
4.- DESPESAS CAPITAL 4.4.90.52.48 VEÍCULOS DIVERSOS	500.000,00	0,00	0,00
TOTAL	**500.000,00**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito , aos 08 de dezembro de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

LEI N.º 1639/2025.

De 08 de dezembro de 2025.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1581/2024, de 18/06/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1589, de 11/11/2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$ 33.314,30 (trinta e três mil trezentos e quatorze reais e trinta centavos).**

ART. 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R**$ 33.314,30 (trinta e três mil trezentos e quatorze reais e trinta centavos).** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação: R$ 33.314,30 (trinta e três mil trezentos e quatorze reais e trinta centavos).

Local: 020201 **PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**		
Ficha: 450 - 04.122.0003.2081.0000	ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO.	R$ 33.314,30
3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO F.R 0 0100		

ART. 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação: R$ 33.314,30 (trinta e três mil trezentos e quatorze reais e trinta centavos).**

Local: 020901 **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**		
Ficha: 390 - 20.606.0010.2026.0000	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$ (-33.314,30)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R 0 0100

ART. 4º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de dezembro de2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2025	2026	2027
3- DESPESAS CORRENTES 3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.	33.314,30	0,00	0,00
TOTAL	33.314,30	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO:

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito , aos 08 de dezembro de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

LEI N.º 1637/2025.

De 08 de dezembro de 2025.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1581/2024, de 18/06/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1589, de 11/11/2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

ART. 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Local: 020801 **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**		
Ficha: 452 - 15.451.0011.1217.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$250.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R 0 0200

ART. 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso: R$ R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).**

ART. 4º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

ART. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de dezembro de2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	E X E R C Í C I O		
	2025	2026	2027
4.- DESPESAS CAPITAL 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	250.000,00	0,00	0,00
TOTAL	**250.000,00**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito , aos 08 de dezembro de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

LEI N.º 1638/2025.

De 08 de dezembro de 2025.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1581/2024, de 18/06/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1589, de 11/11/2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).**

ART. 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).**
distribuídos nas seguintes dotações:
Suplementação: R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).

Local: 020501 **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**		
Ficha: 433 - 08.243.0009.1087.0000	ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	R$ 198.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R 0 0500

ART. 3º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Excesso: R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais).**
ART. 4º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

ART. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de dezembro de2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	EXERCÍCIO		
	2025	2026	2027
4.- DESPESAS CAPITAL 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	198.000,00	0,00	0,00
TOTAL	**198.000,00**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito , aos 08 de dezembro de 2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

LEI N.º 1640/2025.

De 08 de dezembro de 2025.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1581/2024, de 18/06/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1589, de 11/11/2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$ 1.510.713,45(um milhão, quinhentos e dez mil, setecentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).**

ART. 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$ 1.510.713,45(um milhão, quinhentos e dez mil, setecentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).**

distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação: R$ 1.510.713,45(um milhão, quinhentos e dez mil, setecentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).

Local: 020701 **GABINETE DO PREFEITO**		
Ficha: 013 - 04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R$25.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Ficha: 014 - 04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R$6.873,20
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INSS		F.R 0 01 00
Local: 020201 **PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

Ficha: 040 - 04.122.0003.2081.0000	ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	R$23.890,25
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Ficha: 041 - 04.122.0003.2081.0000	ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	R$2.300,00
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INSS F.R 0 01 00		
Ficha: 055 - 04.122.0003.2082.0000	ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	R$14.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Local: 020301 **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - MDE**		
Ficha: 124 - 12.365.0004.2132.0000	EDUCAÇÃO INFANTIL.	R$15.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R 0 01 00		
Ficha: 068 - 12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL	R$109.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Ficha: 069 - 12.361.0005.2007.0000	ENSINO FUNDAMENTAL.	R$18.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R 0 01 00		
Ficha: 081 - 12.361.0005.2008.0000	ENSINO FUNDAMENTAL.	R$38.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Ficha: 091 - 12.361.0005.2008.0000	ENSINO FUNDAMENTAL.	R$8.100,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R 0 01 00		
Ficha: 096 - 12.361.0005.2131.0000	ENSINO FUNDAMENTAL.	R$15.600,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

F.R 0 01 00		
Ficha: 104 - 12.361.0005.2133.0000	ENSINO FUNDAMENTAL.	R$13.900,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		

Local: 020302 **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - FUNDEB**		
Ficha: 134 - 12.361.0013.2088.0000	FUNDEB. - ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 250.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 05 00		
Ficha: 136 - 12.361.0013.2089.0000	FUNDEB. - ENSINO FUNDAMENTAL	R$ 10.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R 0 05 00
Ficha: 139 - 12.365.0014.2091.0000	FUNDEB - EDUCAÇÃO INFANTIL	R$ 61.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 05 00		
Local: 020501 **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**		
Ficha: 205 - 08.244.0009.2021.0000	ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	R$ 52.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Ficha: 206 - 08.244.0009.2021.0000	ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	R$ 7.100,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R 0 01 00
Ficha: 219 - 08.244.0009.2021.0000	ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	R$ 6.800,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R 0 01 00
Local: 020701 **SECRETARIA DE SAÚDE - FMS**		
Ficha: 267 - 10.301.0008.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ 272.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Ficha: 270 - 10.301.0008.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ 48.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R 0 01 00		
Ficha: 290 - 10.301.0008.2041.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ 139.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 05 00		
Ficha: 292 - 10.301.0008.2041.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ 25.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R 0 01 00		
Ficha: 294 - 10.301.0008.2041.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ 4.500,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R 0 01 00		
Ficha: 298 - 10.301.0008.2109.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ 41.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Ficha: 309 - 10.301.0008.2110.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ 220.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Ficha: 310 - 10.301.0008.2110.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ 8.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R 0 01 00		
Ficha: 331 - 10.304.0008.2019.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ 19.700,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Ficha: 332 - 10.304.0008.2019.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ 9.200,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 05 00		
Ficha: 338 - 10.304.0008.2019.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ 2.500,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R 0 01 00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

Local: 020801 **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**		
Ficha: 350 - 15.451.0011.2113.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ 2.900,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R 0 01 00
Ficha: 351 - 15.452.0011.2029.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ 7.250,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Ficha: 352 - 15.452.0011.2029.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ 7.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R 0 01 00
Ficha: 366 - 15.452.0011.2030.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ 3.400,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R 0 01 00
Ficha: 367 - 15.452.0011.2112.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ 16.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Local: 020901 **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**		
Ficha: 385 - 20.605.0010.2026.0000	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$ 2.100,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R 0 01 00
Ficha: 386 - 20.606.0010.2026.0000	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$ 5.100,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R 0 01 00

ART. 3º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

EXCESSO: R$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

ANULAÇÃO: R$ 1.510.713,45(um milhão, quinhentos e dez mil, setecentos e treze reais e quarenta e cinco centavos)

Local: 020701 **GABINETE DO PREFEITO**		
Ficha: 019 - 04.122.0002.2002.0000	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R$ (-900,00)
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R 0 01 00
Ficha: 022 - 05.153.0002.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R$ (-2.000,00)
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R 0 01 00
Ficha: 023 - 05.153.0002.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R$(-800,00)
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INSS		F.R 0 01 00
Ficha: 028 - 05.153.0002.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R$(-1.000,00)
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R 0 01 00
Local: 020201 **PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**		
Ficha: 033 - 04.122.0003.2080.0000	ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	R$ (-4.000,00)
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R 0 01 00
Ficha: 034 - 04.122.0003.2080.0000	ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	R$(-95.000,00)
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INSS		F.R 0 01 00
Ficha: 038 - 04.122.0003.2080.0000	ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	R$(-7.000,00)
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R 0 01 00
Ficha: 051 - 04.122.0003.2081.0000	ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E	R$(-42.000,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

	PLANEJAMENTO	
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R 0 01 00		
Ficha: 056 - 04.122.0003.2082.0000	ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	R$(-3.000,00)
3.1.90.13.02 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS – INSS F.R 0 01 00		
Ficha: 064 - 04.123.0003.2082.0000	ADMINISTRAÇÃO, ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	R$(-12.000,00)
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R 0 01 00		
Local: 020301 **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - MDE**		
Ficha: 145 - 12.361.0007.2133.0000	DEMAIS SETORES DA EDUCAÇÃO	R$(-3.000,00)
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R 0 01 00		

Local: 020401 **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER**		
Ficha: 150 - 13.392.0033.2093.0000	CULTURA, ESPORTE E LAZER.	R$(-15.000,00)
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Ficha: 151 - 13.392.0033.2093.0000	CULTURA, ESPORTE E LAZER.	R$ (-3.500,00)
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R 0 01 00		
Ficha: 153 - 13.392.0033.2093.0000	CULTURA, ESPORTE E LAZER.	R$ (-55.013,45)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R 0 01 00		
Ficha: 159 - 13.392.0033.2093.0000	CULTURA, ESPORTE E LAZER.	R$ (-30.000,00)
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R 0 01 00		
Ficha:	CULTURA, ESPORTE E	R$ (-200.000,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

161 - 13.392.0033.2093.0000	LAZER.	
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R 0 01 00		
Ficha: 167 - 13.392.0033.2093.0000	CULTURA, ESPORTE E LAZER.	R$(-24.000,00)
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Ficha: 168 - 27.812.0033.2095.000	CULTURA, ESPORTE E LAZER.	R$ (-4.000,00)
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R 0 01 00		
Ficha: 173 - 27.812.0033.2095.0000	CULTURA, ESPORTE E LAZER.	R$ (-56.000,00)
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R 0 01 00		
Ficha: 174 - 27.812.0033.2095.0000	CULTURA, ESPORTE E LAZER.	R$ (-8.000,00)
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R 0 01 00		
Ficha: 175 - 27.812.0033.2096.0000	CULTURA, ESPORTE E LAZER.	R$ (-1.000,00)
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R 0 01 00		
Ficha: 177 - 27.813.0033.2096.0000	CULTURA, ESPORTE E LAZER.	R$ (-10.500,00)
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R 0 01 00		
Ficha: 178 - 27.813.0033.2096.0000	CULTURA, ESPORTE E LAZER.	R$ (-4.000,00)
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R 0 01 00		
Local: 020501 **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**		
Ficha: 187 - 08.243.0009.2022.0000	ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	R$ (-2.400,00)
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Ficha: 188 - 08.243.0009.2022.0000	ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL	R$ (-3.000,00)
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R 0 01 00		
Ficha:	ASSISTÊNCIA E AÇÃO	R$ (-4.000,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

192 - 08.243.0009.2022.0000	SOCIAL	
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R 0 01 00
Local: 020601 **DEMA - DEP. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**		
Ficha: 250 - 18.541.0027.2039.0000	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$ (-6.000,00)
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R 0 01 00
Ficha: 251 - 18.541.0027.2039.0000	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$ (-3.000,00)
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		F.R 0 01 00
Ficha: 258 - 18.541.0027.2106.0000	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$ (-1.000,00)
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R 0 01 00
Ficha: 261 - 18.541.0027.2127.0000	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$ (-45.000,00)
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS		F.R 0 01 00
Local: 020701 **SECRETARIA DE SAÚDE - FMS**		
Ficha: 268 - 10.301.0008.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ (-27.000,00)
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R 0 02 00
Ficha: 283 - 10.301.0008.2017.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ (-9.000,00)
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R 0 01 00
Ficha: 287 - 10.301.0008.2020.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ (-2.000,00)
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		F.R 0 01 00
Ficha: 289 - 10.301.0008.2041.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ (-10.000,00)
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R 0 01 00
Ficha:	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ (-7.000,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

291 - 10.301.0008.2041.0000		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 05 00		
Ficha: 299 - 10.301.0008.2109.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ (-2.000,00)
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R 0 01 00		
Ficha: 305 - 10.301.0008.2109.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ (-10.500,00)
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R 0 01 00		
Ficha: 319 - 10.301.0008.2110.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ (-1.500,00)
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R 0 01 00		
Ficha: 321 - 10.301.0008.2111.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ (-2.500,00)
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R 0 01 00		
Ficha: 326 - 10.301.0008.2111.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ (-3.500,00)
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R 0 01 00		
Ficha: 339 - 10.305.0008.2020.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE	R$ (-2.800,00)
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Local: 020801 **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**		
Ficha: 358 - 15.452.0011.2029.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ (-3.000,00)
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R 0 01 00		
Ficha: 359 - 15.452.0011.2030.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ (-33.000,00)
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Ficha: 368 - 15.452.0011.2112.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ (-3.000,00)
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R 0 01 00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

Ficha: 370 - 15.452.0011.2113.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ (-3.500,00)
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Ficha: 371 - 15.452.0011.2113.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ (-4.000,00)
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R 0 01 00		
Ficha: 374 - 15.453.0011.2033.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ (-15.000,00)
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO F.R 0 01 00		
Ficha: 378 - 26.782.0011.2033.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ (-6.000,00)
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Ficha: 379 - 26.782.0011.2033.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ (-4.000,00)
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R 0 01 00		
Ficha: 432 - 26.782.0011.1065.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ (-188.000,00)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R 0 02 00		
Local: 020901 **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**		
Ficha: 387 - 20.606.0010.2026.0000	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$ (-6.000,00)
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R 0 01 00		

ART. 4º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 5º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de dezembro de2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025/2028.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

LEI N.º 1641/2025.

De 08 de dezembro de 2025.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam alterados os valores conforme art. 2 desta Lei, na Lei Municipal nº 1460/2021, de 04/10/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 1581/2024, de 18/06/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e na Lei Municipal nº 1589, de 11/11/2024, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de **R$423.702,15 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e dois reais e quinze centavos)**

ART. 2º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de **R$423.702,15 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e dois reais e quinze centavos)** distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação: R$423.702,15 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e dois reais e quinze centavos).

Local: 020801 **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**		
Ficha: 453 - 15.451.0011.2029.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ 142.571,86
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R 0 02 00
Ficha: 454 - 15.451.0011.2029.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ 281.130,29
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R 0 01 00

ART. 3º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

de:

ANULAÇÃO: R$423.702,15 (quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e dois reais e quinze centavos).

Local: 020701 **GABINETE DO PREFEITO**		
Ficha: 027 - 05.153.0002.2004.0000	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	R$ (-2.000,00)
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R 0 01 00		
Local: 020301 **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - MDE**		
Ficha: 108 - 12.361.0015.2014.0000	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R$(- 34.000,00)
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R 0 01 00		
Ficha: 110 - 12.361.0015.2014.0000	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R$(-23.300,00)
3.3.50.39.02 TERMO DE FOMENTO		F.R 0 01 00

Local: 020401 **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER**		
Ficha: 158 - 13.392.0033.2135.0000	CULTURA, ESPORTE E LAZER.	R$(-15.000,00)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R 0 01 00		
Ficha: 160 - 13.392.0033.2135.0000	CULTURA, ESPORTE E LAZER.	R$ (-10.000,00)
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R 0 01 00		
Ficha: 166 - 27.812.0033.2095.0000	CULTURA, ESPORTE E LAZER.	R$ (-5.950,00)
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		F.R 0 01 00
Local: 020601		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

DEMA - DEP. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Ficha: 253 - 18.541.0027.2039.0000	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$ (-10.000,00)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R 0 01 00
Ficha: 254 - 18.541.0027.2039.0000	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R$ (-10.000,00)
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R 0 01 00
Local: 020801 **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**		
Ficha: 381 - 26.782.0011.2033.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ (-36.000,00)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO		F.R 0 01 00
Ficha: 383 - 26.782.0011.2033.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ (-36.399,24)
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R 0 01 00
Ficha: 419 - 15.451.0011.1217.0000	OBRAS E SERVIÇOS	R$ (-71.152,91)
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R 0 01 00
Local: 020901 **DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**		
Ficha: 394 - 20.606.0010.2027.0000	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R$ (-62.900,00)
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R 0 01 00
Ficha: 404 - 20.605.0060.1215.0000	AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	R$ (-67.000,00)
4.4.90.52.99 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES		F.R 0 05 00
Local: 020901		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
Ficha: 399 - 28.846.0012.2119.0000	ENCARGOS GERAIS	R$ (-40.000,00)
4.6.90.71.00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA F.R 0 01 00		

ART. 4º.- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

ART. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de dezembro de2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1.0) DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO (Por Categoria Econômica):

Categoria Econômica	E X E R C Í C I O		
	2025	2026	2027
4.- DESPESAS CAPITAL 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	**423.702,15**	0,00	0,00
TOTAL	**423.702,15**	**0,00**	**0,00**

2.0 – DECLARAÇÃO

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n. 101/00 que o aumento da despesa que se pretende está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias, possuindo ainda firme disponibilidade financeira.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Gabinete do Prefeito , aos 08 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

LEI COMPLEMENTAR N.º 190/2025.

De 08 de dezembro de 2025.

"*Dispõe sobre a criação de cargos temporários no âmbito da Administração Pública Municipal de Marabá Paulista e dá outras providências*."

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam criados, em caráter temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, os seguintes cargos no âmbito da Administração Municipal:

I – **MÉDICO CLÍNICO GERAL**;

II – **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E EDUCATIVO;**

III - MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E EDUCATIVO (AREIA BRANCA E FAZENDAS VIZINHAS).

Art. 2º Os cargos criados por esta Lei Complementar terão provimento mediante contratação temporária, observando-se os seguintes requisitos:

I – a seleção dos profissionais dar-se-á por processo simplificado, nos termos da legislação vigente;

II – os contratos terão prazo determinado, vinculado à necessidade administrativa que justificou a contratação, observando o que disciplina o Artigo 3º da Lei nº 1401/2028, de 20/11/2018 "Disciplina a contratação temporária de servidores por excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal e dá providências correlatas";

III – o vínculo não gera estabilidade, tampouco direitos inerentes ao servidor efetivo, exceto aqueles assegurados pela legislação específica aos contratados temporários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

Art. 3º As atribuições, jornada de trabalho, remuneração, quantitativo e demais condições para o exercício das funções constam do **Anexo I**, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 de dezembro de2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

ANEXO - I

(QUANTITATIVO, FORMA DE PROVIMENTO, ATRIBUIÇÕES, JORNADA, REMUNERAÇÃO E ESCOLARIDADE DOS CARGOS CRIADOS PELO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2025).

1 – **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E EDUCATIVO:**

QUANTIDADE DE VAGAS: 16 (dezesseis)

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

FORMA DE PROVIMENTO: contratação temporária

REMUNERAÇÃO: R$ 1.784,36 (**um mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos**) conforme fixado em legislação municipal vigente.

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.

ATRIBUIÇÕES:

- Recepcionar os estudantes nos locais de embarque fixados pelo Município e conduzi-los em segurança aos veículos escolares;
- Acompanhar os estudantes nos trajetos percorridos pelos veículos escolares;
- Acompanhar os estudantes, do momento do desembarque dos veículos escolares até o ingresso com segurança nas respectivas escolas e creches;
- Recepcionar os alunos na saída das escolas e creches, nos locais fixados pelo Município, conduzindo-os em segurança aos veículos escolares;
- Acompanhar os alunos na travessia de vias no retorno para suas residências e, quando determinado pelo Município, conduzi-los às respectivas residências;
- Providenciar a entrega dos alunos em situação de risco, quando ausentes os responsáveis nos locais fixados para o desembarque, a outros responsáveis ou instituições indicadas pelo Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

- Auxiliar os alunos a fixarem os cintos de segurança e zelar, durante todo o percurso, pela observância das normas de segurança adequadas ao transporte de menores;
- Comunicar ao órgão indicado pela administração qualquer evento de importância legal ou administrativa ocorrido no transporte escolar;
- Participar ativamente das ações relacionadas à educação para o trânsito, tanto as de iniciativa das escolas e creches quanto nas demais atividades determinadas pela administração;
- Portar relação atualizada com o nome dos usuários do transporte, endereço, nome e telefone dos responsáveis legais e outras informações determinadas pelo Município;
- Providenciar as medidas administrativas necessárias nas situações de risco e os primeiros socorros, no caso de acidente;
- Manter a Administração informada sobre requerimentos dos usuários;
- Informar à Administração Municipal os atos de vandalismo, agressividade e outras infrações dos usuários do transporte escolar;
- Realizar outras atribuições inerentes à natureza dos serviços e procedimentos determinados pela Secretaria Municipal de Educação.

2 – **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR E EDUCATIVO (AREIA BRANCA E FAZENDAS VIZINHAS):**

QUANTIDADE DE VAGAS: 04 (quatro) vagas

JORNADA DE TRABALHO: 40 (quarenta) horas semanais

FORMA DE PROVIMENTO: contratação temporária

REMUNERAÇÃO: REMUNERAÇÃO: R$ 1.784,36 (**um mil setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos**) conforme fixado em legislação municipal vigente.

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

ATRIBUIÇÕES:

As mesmas descritas para o cargo de **Monitor de Transporte Escolar e Educativo**, aplicadas especificamente à localidade de **Areia Branca e Fazendas Vizinhas**.

3 – **MÉDICO CLÍNICO GERAL (PENITENCIÁRIA JOÃO AUGUSTINHO PANUCCI)**

QUANTIDADE DE VAGAS: 02

JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) horas semanais

FORMA DE PROVIMENTO: contratação temporária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO
Trabalho e Respeito
Adm. 2025 / 2028

REMUNERAÇÃO: REMUNERAÇÃO: R$ 9.699,79 (**nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos**) conforme fixado em legislação municipal vigente.

ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR EM MEDICINA E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA.

ATRIBUIÇÕES:

- Atendimento médico em nível ambulatorial e hospitalar;
- Avaliar clínica e laboratorialmente os pacientes recolhidos na Penitenciária João Augustinho Panucci, conforme regras estabelecidas pela Deliberação CIB 62/12;
- Estabelecer e emitir diagnósticos, prescrever medicamentos ou outras formas de tratamento;
- Acompanhar a evolução clínica dos pacientes e adotar as condutas médicas pertinentes;
- Registrar em prontuário todas as informações relacionadas ao atendimento e acompanhamento médico;
- Comunicar às autoridades competentes situações de risco à saúde coletiva e encaminhar relatórios técnicos sempre que solicitado;
- Executar outras atribuições compatíveis com a função, determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1635/2025.

De 02 de dezembro de 2025.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DO ENSINO INFANTIL CRECHE, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marabá Paulista **APROVOU** a seguinte Lei**:**

ART. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Educação Integral do Ensino Infantil - Creche (0 a 3 anos), no âmbito do Município de Marabá Paulista, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, cujo objeto é a concepção, planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras em conteúdo, método e gestão, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade do Ensino Infantil

- Creche na Rede Pública Municipal que assegure a criação e implementação de uma rede de Escolas de Ensino Infantil- Creche em Tempo Integral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Programa Municipal de Educação Integral do Ensino Infantil Creche será implantado e desenvolvido pela Equipe Gestora de Educação Integral junto às Escolas de Ensino Infantil- Creche, em Tempo Integral da Rede Pública Municipal e expandido, a critério do sistema de ensino, observadas as condições de viabilidade e oportunidade.

ART. 2º - São objetivos específicos do Programa Municipal de Educação Integral no Ensino Infantil Creche:

I - Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola para uma jornada escolar Integral de 08 (oito) horas diárias, atividades pedagógicas e períodos para intervalos de repouso e refeições;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

II - Garantir um currículo escolar articulado por meio da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, considerando as diretrizes e parâmetros nacionais e/ou locais e, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras, introduzidas e consolidadas pela Equipe Gestora de Educação Integral, assegurando aos estudantes as condições para a construção dos seus Projetos de Vida;

III - Prover a adequação na infraestrutura física predial necessária para o funcionamento das Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral;

IV - Prover as Escolas de Ensino Infantil Creche em Tempo Integral dos equipamentos, mobiliários, materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

V - Garantir a jornada de trabalho com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais para os professores em exercício da docência, diretores escolares, coordenadores pedagógicos, assistentes administrativos/secretários escolares e demais servidores lotados nas Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral do Programa Municipal de Educação Integral, assegurando, nos termos da Lei Federal n^{o} 11.738/2008, que ao menos 1/3 (um terço) da carga horária dos professores seja destinado a atividades extraclasse, tais como planejamento, avaliação, formação continuada e outras atividades pedagógicas não voltadas diretamente ao atendimento de alunos;

VI - Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviço para os diretores, professores e demais profissionais vinculados ao Programa Municipal de Educação Integral;

Parágrafo único. As Escolas de Ensino Infantil Creche em Tempo Integral incorporarão as inovações pedagógicas e gerenciais do Programa Municipal de Educação Integral.

ART. 3º Para os fins desta lei são considerados:

I- Escolas Municipais em Tempo Integral de Ensino Infantil Creche: as unidades de Ensino Infantil Creche com funcionamento em tempo integral, orientadas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular e administrativa específicas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Ensino, garantindo-lhe formação integral;

II- Carga Horária Integrada: conjunto de horas de natureza pedagógica dedicadas ao cumprimento das horas de atividades e horas de trabalho escolar efetivo exercidas exclusivamente nas Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum Curricular e da sua Parte Diversificada, conforme o currículo e Plano de Ação estabelecidos;

§ 1º A jornada de trabalho dos professores deverá atender à dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do inciso V do art. 2º desta Lei, sendo permitido o acúmulo de cargos públicos nos moldes do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários e assegurado o pleno cumprimento das atividades pedagógicas previstas no Programa Municipal de Educação Integral.

III - Carga Horária de Gestão Especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme Plano de Ação estabelecido;

IV - Plano de Ação: instrumento de gestão escolar de natureza estratégica, elaborado coletivamente a partir do Plano de Ação do Programa Municipal de Educação Integral e coordenado pelo Diretor da Escola de Ensino Infantil Creche em Tempo Integral. O Plano de Ação contém diagnóstico, definição de premissas, objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados, sendo revisado anualmente a partir dos resultados alcançados e pactuados com o Secretário de Educação;

V - Programa de Ação: documento de gestão de natureza operacional, elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o Plano de Ação estabelecido no âmbito da Escola de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral;

VI - Diretrizes Operacionais: instrumento que orienta a operacionalização das rotinas escolares e subsidia a organização das atividades desenvolvidas pela equipe escolar. É documento elaborado pela Equipe Gestora do Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

VII-Plano de Ensino e Plano de Aula: documento elaborado pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico, sendo destinado ao planejamento das atividades de docência, de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

autorregulação da aprendizagem dos estudantes e de comunicação e acompanhamento pelos pais e responsáveis;

VIII - Projeto Político-Pedagógico: documento que define a identidade institucional da unidade, elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

ART. 4º - As Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral funcionarão ordinariamente de segunda a sexta-feira, em período Integral, sendo estes, manhã e tarde, incluídos os horários de repouso e refeições, distribuídas de maneira a atender crianças do Ensino Infantil - Creche por meio do desenvolvimento do seu projeto escolar, Calendário Escolar.

§ 1º É assegurado o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência matriculados nas Escolas de Ensino Infantil Creche em Tempo Integral, em classes regulares, devendo o Poder Municipal fornecer profissional de apoio para o seu acompanhamento;

§ 2º As Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral funcionarão de acordo com o Plano de Ação a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 5º - A composição da estrutura das Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades da modalidade atendida.

Parágrafo único. O corpo docente das Escolas de Ensino Infantil Creche em Tempo Integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro.

ART. 6º Fica instituído o Regime de Dedicação Integral para os integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral, caracterizado pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com carga horária integrada realizada prioritariamente na unidade escolar para a qual foi lotado, assegurando-se, nos termos da Lei Federal n^{o} 11.738/2008, a destinação de, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária semanal para o desempenho de atividades extraclasse, como planejamento, avaliação e formação continuada.

§ 1º Aos integrantes do Magistério em regime de dedicação integral é permitido o acúmulo de cargos públicos, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, desde que haja

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

compatibilidade de horários e que o exercício de outra atividade, pública ou privada, não interfira no pleno cumprimento das obrigações estabelecidas no Programa Municipal de Educação Integral.

ART. 7º Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, vinculada ao gabinete do seu titular, a Equipe Gestora de Educação Integral Ensino Infantil Creche, a ser nomeada por portaria, com as seguintes atribuições:

I- Aprovar os Planos das Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral, acompanhar o seu desenvolvimento e publicar anualmente os resultados, especificando, em regulamento, os dados a serem divulgados, os critérios de avaliação e os canais de publicidade, em conformidade com os princípios da transparência e da gestão democrática;

II - Acompanhar e assegurar o cumprimento do calendário escolar, bem como da Agenda prevista para o ano letivo;

III - Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos nas Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral;

IV- Propor e apoiar a definição das Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral que participarão do Programa Municipal de Educação Integral, com base em critérios técnicos e objetivos previamente estabelecidos, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Municipal de Educação;

V - Estabelecer metas de desempenho das Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral, em consonância com os sistemas de avaliação municipal, estadual e nacional e seus respectivos Planos de Ação;

VI- Da política de Educação Integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Plano Municipal de Educação e respeitando os princípios da gestão democrática e participação das unidades escolares;

VII - Implantar inovações em conteúdo, método e gestão, em cooperação com as unidades escolares e suas equipes pedagógicas, observando a autonomia didático-pedagógica prevista na legislação educacional vigente;

VIII- Acompanhar o desenvolvimento dos planos de aula das Escolas de Ensino Infantil -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Creche em Tempo Integral, em articulação com os professores e coordenadores pedagógicos, respeitando a autonomia docente prevista nos artigos 12 e 13 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei n^{o} 9.394/1996);

ART. 8º - São atribuições específicas dos Diretores das Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo:

I - Articular, acompanhar e coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico;

II - Planejar, implantar e acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;

III - Coordenar anualmente a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora e docentes, acompanhar a execução dos mesmos, bem como orientar a elaboração e o cumprimento das rotinas dos demais servidores;

V - Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a execução do Projeto Escolar na integralidade do seu currículo quanto à Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada, de protagonismo e todas aquelas necessárias ao desenvolvimento dos estudantes;

VI - Estabelecer, junto ao Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;

VII - Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;

VIII - Zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta Lei;

IX - Organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;

X - Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;

XI - Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica do corpo docente, com vistas aos resultados esperados, alinhados ao Plano da unidade de ensino; **XII -** Sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria Municipal de Educação na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

XIII - Atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação;

ART. 9º - São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

I - Auxiliar o Diretor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de aprendizagem;

II - Coordenar o planejamento da agenda de estudos do corpo docente e assegurar a sua execução;

III - Orientar as atividades em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas;

IV - Orientar os professores na elaboração dos Guias de Ensino e de Aprendizagem;

V - Acompanhar e orientar a produção didático-pedagógica do corpo docente;

VI - Avaliar a efetividade e sistematizar a produção didático-pedagógica;

VII - Apoiar o Diretor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do Modelo Pedagógico e de Gestão, conforme os parâmetros fixados pela Equipe Gestora de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação;

VIII - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Equipe docente das Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral será constituída pelas seguintes funções:

I - Coordenadores/articuladores de Aprendizagem de Tempo Integral;

II- Professores de Educação Infantil - Creche de Tempo Integral;

III - Professores Especialistas

IV- ADI (Auxiliar de desenvolvimento infantil) - tempo integral.

ART. 10. São atribuições específicas dos Coordenadores/Articuladores de Aprendizagem das Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral:

I - Promover a articulação necessária entre os professores que atuam tanto nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular quanto da sua Parte Diversificada com o objetivo de assegurar o atendimento às especificidades de cada estudante e o acompanhamento das suas aprendizagens;

II - Realizar, quando necessário, intervenções direcionadas com vistas à melhoria dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

processos de ensino e de aprendizagem junto aos professores de tempo integral;

III - Assegurar a efetividade do planejamento do professor em sala de aula;

IV - Assegurar a utilização plena dos espaços educativos como elemento inerente da prática pedagógica;

V - Informar ao Coordenador Pedagógico, diagnósticos e resultados obtidos para planejamento de novas ações educativas;

VI - Elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ação da Escola.

ART. 11 São atribuições específicas dos Professores de Referência sendo Professores de Educação Infantil Creche, de Tempo Integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função-atividade:

I - Organizar, planejar e executar sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

II - Planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e sua Parte Diversificada;

III - Incentivar e apoiar as ações de protagonismo;

IV- Realizar, obrigatoriamente no recinto da unidade de ensino, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

V - Participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;

VI - Elaborar Planos de Ensino e de Aprendizagem sob a orientação do Coordenador Pedagógico;

VII - Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação em conformidade com o Modelo Pedagógico e de Gestão que orientam o Projeto Escolar;

VIII - elaborar, conduzir e rever periodicamente seu Programa de Ação, alinhado ao Plano de Ensino da Escola.

ART. 12 O corpo docente das Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

deve ser composto, prioritariamente, por professores efetivos do quadro, mesmo que em estágio probatório, e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária específica exigida.

Parágrafo único. O processo seletivo interno dos docentes para atribuição de aulas, será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo inclusive ser terceirizados para empresas que atuam na área de concurso público, sendo os seus critérios técnicos publicados posteriormente em edital próprio, conforme lei específica do Plano de Carreira do Magistério Municipal de Marabá Paulista.

ART. 13 - Poderão participar dos processos de seleção para atuar nas Escolas de Ensino Infantil Creche os docentes que atendam as seguintes condições, além daquelas a serem publicadas nas respectivas legislações e normatização local:

I - Estejam em efetivo exercício do seu cargo ou função-atividade ou da designação em que se encontrem;

II - Venham a aderir voluntariamente ao Regime de Dedicação Integral com disponibilidade de 200h (duzentas) mensais, correspondente à jornada de 40h (quarenta) semanais realizadas de 2ª a 6º feira, incluídos nesse período os intervalos para repouso e refeições.

Parágrafo único. Nas Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral poderá ser realizada a contratação de professor temporário, caso o número de professores efetivos não atenda a necessidade das escolas e para substituições temporárias decorrentes de licenças, tratamento médico e outros afastamentos por tempo determinado. Nestes casos, o professor temporário deverá submeter-se à seleção e ao mesmo regime de trabalho do professor ora em substituição.

ART. 14 - A remoção dos integrantes do Quadro Funcional das Escolas de Ensino Infantil - Creche em decorrência de inadequação, irregularidade funcional ou insuficiência de desempenho, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 15 As metas a serem alcançadas pelas Escolas de Ensino Infantil Creche de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Tempo Integral serão estabelecidas por meio de portaria ou ato administrativo específico do Secretário Municipal de Educação, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação a Secretaria Municipal de Educação.

ART. 16 As unidades de ensino existentes poderão ser redenominadas para se tornarem Escolas de Ensino Infantil - Creche em Tempo Integral.

ART. 17 As especificidades do Programa Municipal de Educação Integral de Ensino Infantil Creche, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria Plano de Trabalho ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

ART. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 02 de dezembro de2025.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicada e registrada nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo